

Lei nº 291

Dispõe sobre alienação de bens patrimoniais do Povo do Município de Simonésia, por seus representantes decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar pelo preço de Cr\$ 220.000 (duzentos e vinte mil cruzeiros) os seguintes bens pertencentes ao patrimônio Municipal:

Carroça arrieiros e burros por Cr\$ 120.000,00

Carros usados do asessor da Tabl 100.000,00

Soma 220.000,00

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Simonésia 5 de Abril de 1965.

Monssenhor José Paulo de Araújo Prefeito
Secretário